



Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGREGIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## ACORDO JUDICIAL

2008/2009

REF: PROCESSO TRT/SP Nº 20156.2008.000.02.00.1 - DISSÍDIO COLETIVO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua 24 de Maio, 104 – 5º andar - Centro – São Paulo – SP – CEP – 01041-000, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 005.000.02868--02 e no CNPJ sob o nº 60.266.996/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Armando Henrique**, portador do CPF/MF nº 586.317.208-87, e assistido pelo advogado, **Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges**, inscrito na OAB/SP sob o nº 93.820 e portador do CPF/MF nº 036.600.848-08, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25.797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, neste ato representada por seus advogados, **Drs. Luis Antonio Flora** – OAB/SP nº 91.083 e CPF/MF nº 063.842.598-00, **Pedro Teixeira Coelho** – OAB/SP nº 18.128 e CPF/MF nº 075.491.138-15, **Fernando Marçal Monteiro** – OAB/SP nº 86.368 e CPF/MF nº 872.801.598-34, **Marcelo Alvarez Correa** – OAB/SP – 215.644 e CPF/MF nº 275.045.858-74 e **Reinaldo Mendes** – OAB/SP nº 267.947 e CPF/MF nº 170.048.468-06, que representam também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo nº 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 – Conjunto 114 – SP – CEP – 05076-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 53.452.769/0001-07, Registro

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho  
no Estado de São Paulo  
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República - Centro  
CEP.: 01041-000 - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

TRT-2ª Região - Juiz Presidente - 04/05/2009 - 15:17 - 00666-07



Sindical – Processo nº 320.422/83 e SR06169 com sede na Rua Pamplona, nº 818 – 4º andar – cj. 41 – CEP: 01405-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.806.460/0001-05 e Registro Sindical – Processo nº 24440.23339/89, com sede na Rua Leonardo Nunes, nº 179, Vila Clementino – SP – CEP – 04039-010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo nº 318.862/72, com sede na Av. Senador Queirós, nº 605, 23º andar – Conjunto 2312 – Santa Efigênia – SP – CEP – 01026-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, nº 598, 4º andar – Higienópolis – SP – CEP – 01240-000; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo nº 46010.002128/93, com sede na Rua Paula de Souza, nº 79, 2º andar – Conjunto 21 – SP – CEP – 01027-001; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo nº 131.360/54, com sede na Rua dos Italianos, 471, 1º andar – CEP – 01131-000; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo nº 30.077/44, com sede na Praça Silvío Romero, nº 132, 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000; **Sindicato dos Cemitérios Particulares do Brasil** – CNPJ nº 7.001.560/0001-31 e Registro Sindical – Processo nº 46000.015124/99, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2128 – 12º andar – Conjunto 1202 – CEP 01451-000; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo nº 24000.003254/84, com sede na Rua 24 de Maio, nº 35, 13º andar – Conjunto 1313 – SP – CEP – 01041-001; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical – Processo nº 9.370/38, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398, 9º andar – Centro – SP – CEP – 01037-001; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo nº 202.857/53 e 46000.003482/98-56, com sede na Av. Paulista, nº 1499, 5º andar – Conjuntos 506 a 509 – SP – CEP – 01311-928; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76, Registro Sindical – Processo nº 25.564/40 e SR01106, com sede na Rua Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar – SP – CEP: 01048-100, firmam o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:



### 1ª) AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de 01/05/2008 as empresas concederão aos empregados, inclusive àqueles empregados que percebem o salário normativo, abrangidos por este Acordo Judicial, um **aumento salarial de 5,9%** (cinco vírgula nove por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2008, encerrando, assim, o período correspondente a 01/05/2007 a 30/04/2008.

Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

### 2ª) EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos do presente Acordo, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista neste Acordo, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

### 3ª) COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 1ª e 2ª deste acordo, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

### 4ª) SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que, aos Técnicos de Segurança do Trabalho, abrangidos por este Acordo Judicial, as empresas assegurarão a partir de 1º de maio de 2008, um salário normativo de R\$ 1.903,00 (hum mil, novecentos e três reais) mensais, correspondente a R\$ 8,65 (oito reais, sessenta e cinco centavos) por hora.



### 5ª) ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### 6ª) GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente à garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

### 7ª) PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS

Quando o P.P.R.A. (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) for elaborado por profissional empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos pela NR.9 e demais normas pertinentes.

### 8ª) AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por este Acordo quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológico com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agregações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

### 9ª) SALÁRIO DE ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.



### 10ª) QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

### 11ª) COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

### 12ª) MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula 4ª deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo Judicial, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

### 13ª) CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Será efetuado desconto Assistencial de **5,9% (cinco vírgula nove por cento)** dos empregados, de uma só vez e dos salários do **mês de julho/2008**, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Caixa Econômica Federal, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**.

### DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

a) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por este Acordo Judicial, o direito de oposição ao referido desconto, até 10 dias depois da data de assinatura deste Acordo.



- b) As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição Profissional estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.
- c) Os Sindicatos, a fim de darem publicidade ao referido direito de oposição se comprometem a divulgar tal direito em boletins informativos do sindicato.
- d) O empregado que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das suas contribuições para com o sindicato profissional, fica desobrigado do recolhimento desta contribuição assistencial.

#### **14ª) NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente Acordo, ou seja, 1º.05.2008.

#### **15ª) DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Recomenda-se às empresas que assegurem ao Técnico de Segurança do Trabalho, a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

#### **16ª) JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Acordo Judicial.

#### **17ª) PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



## 18º) ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, este Acordo Judicial aplica-se à categoria diferenciada de Técnicos de Segurança do Trabalho, regulada pela Lei n.º 7.377 de 30 de setembro de 1985 e Lei 9.261 de 10 de janeiro de 1996, empregadas nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO, e no comércio representados pelos sindicatos patronais signatários do presente Acordo Judicial, no Estado de São Paulo.

## 19ª) VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará no período de 01.05.2008 até 30.04.2009, comprometendo-se as partes a divulgar as suas normas para as respectivas categorias.

Por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente ACORDO JUDICIAL, para que produza os devidos efeitos de direito.

Nestes termos.  
Pedem deferimento.

São Paulo 30 de junho de 2008.

Pelo SINDICATO DOS TÉCNICOS DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO NO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

  
ARMANDO HENRIQUE

PRESIDENTE

CPF/MF nº 586.317.208-87

SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES

OAB/SP 93.820

CPF/MF nº 036.600.848-08

  
PEDRO TEIXEIRA COELHO

OAB/2P-18.128

CPF/MF Nº 075.491.138-15